

O EMPREENDEDORISMO E A CONCRETIZAÇÃO DA EQUIDADE DE GÊNERO NA FORMA DA AGENDA 2030 DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

ENTREPRENEURSHIP AND THE ACHIEVEMENT OF GENDER EQUITY IN ACCORDANCE WITH THE UNITED NATIONS 2030 AGENDA

Recebido em 07.03.2025

Aprovado em 09.05.2025

Adelmo José Pereira¹

Breno Medeiros²

RESUMO

O presente artigo tem por escopo analisar a forma pela qual o empreendedorismo pode ser utilizado como um instrumento eficaz na concretização da equidade de gênero no Brasil em conformidade com as disposições previstas na “Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável” da Organização das Nações Unidas. Isso é feito mediante a utilização do método dedutivo e por meio de uma pesquisa realizada em livros, artigos científicos e documentos disponíveis na Internet que tratam do assunto. Além disso, também são analisadas as normas jurídicas nacionais e internacionais relacionadas direta ou indiretamente com o tema pesquisado. Ao final, conclui-se que o empreendedorismo é uma importante ferramenta para dar efetividade às normas prevista na Constituição Federal de 1988 e na Agenda 2030, sobretudo, daquelas concernentes ao empoderamento de mulheres e meninas com vistas a promover a equidade de gênero no âmbito econômico.

PALAVRAS-CHAVE: Agenda 2030 da ONU; concretização; empreendedorismo; equidade de gênero; fomento estatal.

¹ Mestrando em Direito Empresarial pela Universidade Nove de Julho (UNINOVE). Especialista em Direito Empresarial pela Faculdade Legale e em Direito Processual Civil pela Universidade Cidade de São Paulo (UNICID). Bacharel em Direito pela UNICID. Advogado e escritor. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6518041701757189>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8967-245X>. E-mail: adelmo_pereira@yahoo.com.br.

² Doutor em Direito pela Universidade Nove de Julho (UNINOVE). *Master Business Administration* (MBA) em Engenharia da Qualidade pela Universidade de São Paulo (USP). Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST). Membro fundador da Academia Brasileira de Direito Portuário e Marítimo. Professor do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito da UNINOVE e palestrante. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2518980276806811>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8454-9305>. E-mail: gmbm@tst.jus.br.

ABSTRACT

This article analyzes how entrepreneurship can be used as an effective tool to achieve gender equality in Brazil in accordance with the provisions set forth in the United Nations' "2030 Agenda for Sustainable Development." This is done by using the deductive method and through research carried out in books, scientific articles and documents available on the Internet that deal with the subject. In addition, national and international legal standards directly or indirectly related to the researched topic are also analyzed. In the end, it is concluded that entrepreneurship is an important tool for giving effect to the rules set out in the 1988 Federal Constitution and the 2030 Agenda, especially those concerning the empowerment of women and girls in order to promote gender equality in the economic sphere.

KEYWORDS: Entrepreneurship; gender equality; implementation; state support; UN 2030 Agenda.

1. INTRODUÇÃO

De uma maneira geral, o empreendedorismo se consubstancia em um processo cujo início se dá a partir da identificação de uma oportunidade que, por meio de criatividade e inovação, será explorada com o fim de alcançar os resultados desejados, sejam eles econômicos, sociais, ambientais, entre tantos outros possíveis.

Muitas pessoas iniciam esse processo de empreendedorismo sem se dar conta de que, a partir de então, elas assumem uma posição equivalente a uma pequena peça na engrenagem da grande máquina da economia nacional cuja ausência será suficiente para prejudicar o seu correto funcionamento.

Nos dias atuais, a depender da atividade econômica explorada, existem diversos tipos de empreendedorismo, conforme se verá ao longo deste trabalho. Não obstante, todas as diferentes formas de empreender, ao se inserirem na ordem econômica, têm potencial para influenciar e modificar substancialmente o comportamento da sociedade, bastando, para tanto, a observância pelos empreendedores dos valores e das normas jurídicas constantes da Constituição Federal promulgada em 5 de outubro de 1988 (CF/1988), da legislação ordinária brasileira e dos documentos internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil.

Um desses documentos, aliás, é a "Agenda 2030 para o Desenvolvimento

Sustentável” elaborada pela Organização das Nações Unidas (ONU). Ela tem por finalidade alertar as pessoas a respeito da atual situação existencial do planeta e dos seres humanos, sobretudo em relação aos padrões de vida da humanidade, que se mostram comprometedores para o bem-estar da população mundial. Além de alertar, essa agenda visa incentivar a modificação de comportamentos por meio do estabelecimento de objetivos a serem alcançados até a data proposta no seu texto.

De fato, nesse documento foram fixados 17 objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS’s) nos quais os Estados signatários se comprometem a tomar as providências necessárias para implantar, desenvolver e/ou aperfeiçoar normas jurídicas, incentivar comportamentos individuais, coletivos e empresariais com vistas a proporcionar uma vida em sociedade digna tanto para os seres humanos da geração atual como também para os das próximas gerações.

Um desses objetivos aduz que se deve garantir às mulheres a sua participação plena, efetiva e em igualdade de oportunidades na vida econômica e social, algo que, no âmbito do tema desta pesquisa, abrange tanto a possibilidade de elas se tornarem empreendedoras quanto a de qualquer pessoa, independentemente do sexo, utilizar o empreendedorismo nos seus mais diversos ramos de exploração para promover a equidade de gênero.

Em vista disso, o presente trabalho tem como escopo justamente analisar a forma pela qual o empreendedorismo pode ser empregado como uma ferramenta eficaz para concretizar a equidade de gênero em conformidade com o previsto na Agenda 2030 da ONU.

Para alcançar o objetivo acima proposto, fez-se uso do método dedutivo, partindo-se de aspectos gerais dos temas pesquisados rumo às suas particularidades. Ademais, a pesquisa teve natureza eminentemente bibliográfica, pois ela se baseou em livros, documentos e artigos científicos impressos e/ou disponibilizados *on-line* na rede mundial de computadores, a conhecida Internet.

Dessarte, na primeira seção do trabalho, expõe-se o conceito de empreendedorismo, as suas espécies e o seu impacto em números na economia brasileira; logo a seguir, é a vez de se tratar dos preceitos atinentes à equidade de gênero, oportunidade em que se dá especial enfoque ao quinto objetivo estabelecido no texto da Agenda 2030; finalmente, na terceira seção, investiga-se o papel dos

particulares e do Estado com vistas a verificar como o empreendedorismo pode ser utilizado para concretizar a equidade de gênero no Brasil.

Por fim, o fechamento da pesquisa se dá mediante a apresentação das considerações finais elaboradas a partir das ponderações realizadas ao longo deste trabalho.

2. DO EMPREENDEDORISMO

2.1 Conceito

O empreendedorismo é um processo no âmbito do qual um sujeito, após vislumbrar uma oportunidade em uma determinada área, pratica uma série de atos com a finalidade de, por meio de inovação, obter algum tipo de vantagem.

De fato, o empreendedorismo está ligado à identificação de uma situação ou oportunidade que demanda uma atitude positiva do pretenso empreendedor, seja com o fim de oferecer uma solução (para um problema), seja visando obter alguma espécie de ganho ou recompensa, algo feito, por meio de um comportamento inovador.

É clássica a noção de que o sistema econômico opera na busca de se adaptar a qualquer situação visando sempre encontrar o necessário equilíbrio. Atribui-se a Joseph Alois Schumpeter (1883-1950) a teorização do fato de que “o único fenômeno que pode romper esse padrão de reprodução [do mercado capitalista] é a ação do empresário empreendedor, por meio de uma inovação” (Gennari; Oliveira, 2009, p. 271).

Essa inovação, principal aspecto desse empreendedorismo schumpeteriano (Damião; Santos; Oliveira, 2014, p. 197), seria, então, constituída por um conjunto de mudanças passíveis de serem aplicadas na vida econômica pelo empresário inovador e reproduzidas por um grupo de pessoas, se necessário, educadas por esse sujeito empreendedor (Schumpeter, 1997, p. 76).

Isso porque quando a inovação “[...] é rapidamente replicada pelos demais e se generaliza pelo sistema, cria uma onda de otimismo e prosperidade, pois amplia o investimento, o emprego, a renda e o crédito” (Gennari; Oliveira, 2009, p. 271).

Dá-se, desse modo, o desenvolvimento econômico, pois se (re)cria, a todo momento, um novo fluxo ou ciclo de crescimento.

Conceitualmente, segundo Dornelas (2021, p. 29), o empreendedorismo se consubstancia no “[...] envolvimento de pessoas e processos que, em conjunto, levam à transformação de ideias em oportunidades. A perfeita implementação dessas oportunidades leva à criação de negócios de sucesso”.

Ele é, então, a capacidade do empreendedor, futuro empresário, de idealizar, coordenar e realizar etapas de um projeto, além de lidar com inovação e os riscos da atividade, tudo isso com o objetivo de implementar novos negócios ou promover mudanças naqueles já existentes visando a obtenção de uma vantagem e promovendo direta ou indiretamente o desenvolvimento econômico de uma certa localidade.

Isso porque, conforme já adiantado, o empreendedorismo é muito mais que um ato isolado ou um simples comportamento adotado pelo sujeito detentor de uma ideia criativa. Em verdade, ele “é um processo que se desenvolve ao longo do tempo e se move por fases distintas, mas intimamente relacionadas” (Baron; Shane, 2007, p. 12).

Essas fases são organizadas e descritas por Baron e Shane (2007, p. 28), resumidamente, da seguinte forma: primeiro, a i) geração da ideia de um novo produto ou serviço e/ou reconhecimento de uma oportunidade; a seguir, a ii) reunião dos recursos necessários para lançar o novo empreendimento; depois, a iii) abertura do empreendimento propriamente dito (formalização da empresa); seguida da iv) administração e expansão da empresa; e, por fim, a v) colheita da recompensa eleita como o objetivo a ser alcançado.

Veja-se que esse processo serve para descrever qualquer tipo de empreendedorismo, inclusive aquele que, em um primeiro momento, aparenta não ter finalidade econômica.

Aqui, cabe um pequeno esclarecimento, pois o termo “empreendedorismo” é bastante abrangente nos dias atuais. Por exemplo, uma associação de bairro que reúne um grupo de moradores para limpar um certo terreno baldio no qual se acumulam lixo e entulho, além de servir de esconderijo para pessoas mal-intencionadas, é uma forma de empreendedorismo. Isso porque a vantagem

para todos os residentes daquela localidade obtida a partir da consecução do seu objetivo é nítida, ainda que não haja qualquer tipo de ganho econômico envolvido, como de fato não há.

Ademais, longe de qualquer definição voltada para o ambiente econômico, o empreendedorismo também pode ser conceituado partindo-se de um enfoque puramente psicológico e sociológico como

[...] uma forma de realização humana em que os sonhos de cada pessoa podem ser transformados em realidade, caso seja adotada uma atitude empreendedora e, para isso, é preciso haver a necessária motivação e adequada instrumentação (Salim; Silva, 2010, p. 12).

Sob esse ponto de vista, a atitude empreendedora parte de um movimento motivado por uma inquietude. O empreendedor visualiza uma dada oportunidade e, para lhe dar uma resposta adequada, adota um comportamento inovador, mediante a utilização dos instrumentos suficientes e necessários para tanto – algo que pode ser uma inovação tecnológica ou simplesmente o financiamento necessário para dar início ao seu empreendimento.

Conclui-se, então, que, sob qualquer um desses aspectos, sejam econômicos, sejam psicológicos ou sociológicos, mas sempre por meio da inovação, o empreendedorismo se mostra como um instrumento capaz de ser utilizado para fazer frente a problemas ou oportunidades identificadas pelo empreendedor e, desse modo, modificar a sua realidade, a das pessoas ao seu redor e até mesmo de toda a sociedade na qual ele vive.

2.2 Espécies

Apesar do senso comum normalmente relacionar o empreendedorismo a uma atividade empresarial e, por conseguinte, ligada à geração de riquezas, essa correlação nem sempre se fará presente e, quando eventualmente ela vier a ocorrer, por vezes não será o seu aspecto mais importante, conforme se depreende das suas mais variadas espécies.

Nesse sentido, a título de exemplo, dentre diversos tipos de empreendedorismo capazes de serem encaixados na definição apresentada alhures,

podem ser citados o social, o ambiental (também chamado de sustentável) e o feminino.

O primeiro deles, o empreendedorismo social, consubstancia-se no desenvolvimento de atividades voltadas para o bem-estar dos indivíduos pertencentes a um ambiente restrito, categoria, grupo específico ou mesmo uma comunidade. Ele visa oferecer bens, produtos ou serviços que, em condições normais, essas pessoas não conseguiriam usufruir ou teriam dificuldades em obter o devido acesso.

Mas não apenas isso, pois o principal escopo desse tipo de empreendedorismo é facilitar e tornar agradável a existência desses sujeitos, de sorte que “o resultado final desejado é a promoção da qualidade de vida social, cultural, econômica e ambiental sob a ótica da sustentabilidade” (Baggio; Baggio, 2015, p. 30). A inclusão digital de pessoas jovens ou idosas e o estabelecimento de um espaço cultural com o fim de revitalizar uma comunidade são alguns exemplos de projetos passíveis de serem executados nesse tipo de empreendedorismo e capazes de fazer diferença no presente e no futuro dos seus usuários.

No que toca ao empreendedorismo ambiental ou sustentável, ele é definido por Borges (2014, p. 3) como “[...] a descoberta, o desenvolvimento e a exploração de oportunidades ligadas aos nichos sociais e ambientais que geram ganho econômico e melhoria social e ambiental”. É o que ocorre, v.g., com a abertura de um negócio que visa a reciclagem de materiais descartáveis, a produção de energia limpa ou a abertura de uma pousada para explorar o turismo ecológico.

A terceira espécie de empreendedorismo acima enumerada é o feminino. Ele pode ser executado sob duas vertentes, uma, quando uma mulher toma a frente e se torna empreendedora, e a outra, quando, independentemente do gênero do empreendedor, o negócio desenvolve projetos que tenham especificamente as mulheres como público-alvo. Dada a sua ligação umbilical com o tema pesquisado, esse tipo de empreendedorismo será retomado de maneira mais aprofundada no bojo da derradeira seção deste trabalho³.

Não obstante esses exemplos acima elencados, o aspecto econômico é indubitavelmente uma das características mais marcantes e fundamentais do

³ Conforme subseção n. 4.1, *infra*.

empreendedorismo, tendo em vista a sua relevância para a economia de qualquer nação.

Isso porque, por meio dele, o empreendedor é responsável pela criação de empresas, de trabalho, de renda e de riqueza (Salim; Silva, 2010, p. 14), ou seja, ele é visto como um gerador direto da “[...] massa de empregos, elemento fundamental para atingir um maior nível de desenvolvimento econômico e social, objetivo básico de bem-estar de cada país” (Salim; Silva, 2010, p. 14).

Nesse rumo, traz-se o exemplo de duas formas bastante recentes de empreendedorismo, o corporativo e o digital, que cumprem tal função satisfatoriamente e se utilizam de um meio específico e facilitador para alcançar a vantagem pretendida com as suas atividades empresariais – qual seja: o lucro.

No tocante ao empreendedorismo corporativo, ele tem a particularidade de ser uma espécie realizada dentro do ambiente organizacional de uma empresa já consolidada no mercado econômico. Dornelas (2020, p. 38) define-o como “o processo pelo qual um indivíduo, ou um grupo de indivíduos associados a uma organização existente, cria uma nova organização ou instiga a renovação ou inovação dentro da organização existente”. Esse tipo de empreendedorismo é executado pelos empreendedores corporativos que podem agir de forma independente ou como parte do sistema corporativo (Dornelas, 2020, p. 38) mediante a tutela de um experiente empresário cuja base sólida contribui para a segurança e o desenvolvimento do novo negócio.

Note-se que a expressão “empreendedorismo corporativo” pode ser destrinchada em dois ramos diferentes: os empreendimentos corporativos e o “intra-empreendedorismo”. Segundo Andreassi (2005, p. 64), o primeiro deles “[...] refere-se à capacidade que algumas empresas têm de gerar, a partir de um esforço interno, novas empresas”. É o que ocorreu, de forma exemplificativa, com a Itautec, empresa de tecnologia derivada do Banco Itaú (Andreassi, 2005, p. 64).

O seu outro sub-ramo, o “intra-empreendedorismo”, é aquele que “pode ser entendido, em linhas gerais, como a capacidade que os funcionários de uma empresa têm para agir como empreendedores” (Andreassi, 2005, p. 64) dentro da própria organização e mediante o seu amparo e patrocínio.

Por sua vez, o empreendedorismo digital, como o próprio nome sugere, é

realizado com o auxílio da Internet, sobretudo por meio de plataformas *on-line*, redes sociais ou aplicativos passíveis de serem instalados em *tablets* ou aparelhos de telefones celulares. Ele visa oferecer serviços de intermediação, aproximação de profissionais, venda ou locação de bens novos ou usados, testagem de produtos, entre diversos outros tipos de ofertas de produtos ou serviços.

Assim, verifica-se que, em qualquer uma de suas espécies, mesmo no âmbito das quais a finalidade lucrativa ocupa uma posição secundária, o empreendedorismo é fundamental para o desenvolvimento econômico (Baggio; Baggio, 2015, p. 30), pois, conforme observado por Andreassi (2005, p. 63), o seu agente responsável, ou seja, o empreendedor, tal qual descrito na teoria de Schumpeter, é a força motora para as transformações no sistema econômico capitalista.

Dessa forma, verifica-se que os diversos tipos de empreendedorismo existentes podem visar pura e simplesmente o lucro ou, mesmo sem desprezar a rentabilidade do negócio, ter o seu foco voltado para o oferecimento de um produto ou serviço capaz de, sob o ponto de vista social e/ou ambiental, provocar mudanças no seio da sociedade. Independentemente da vantagem buscada, é certo que todos os tipos de empreendedorismo contribuem para o desenvolvimento econômico do país.

2.3 O empreendedorismo no Brasil

Nesta subseção, serão apresentados alguns números concernentes ao empreendedorismo praticado no território brasileiro com a finalidade de demonstrar a sua relevância para o cenário econômico atual e também para o desenvolvimento nacional.

Inicialmente, porém, cumpre fazer alguns apontamentos em relação ao empreendedorismo de oportunidade e o por necessidade, distinção feita com base na motivação que leva um sujeito a empreender e que, por vezes, tem um impacto direto no sucesso, na consolidação e na perenidade da sua empreitada empresarial.

Assim, o empreendedorismo de oportunidade pode ser considerado o clássico

empreendedorismo schumpeteriano⁴, pois ele se trata daquele no qual o sujeito se depara com uma situação que lhe é positiva e inova na busca pela sua exploração. Nele, “o empreendedor visionário sabe aonde quer chegar, cria uma empresa com planejamento prévio, tem em mente o crescimento que deseja buscar para a empresa e visa à geração de lucros, empregos e riqueza” (Dornelas, 2021, p. 18).

Em sentido contrário, o empreendedorismo por necessidade está relacionado com a falta de opções para o pretenso empreendedor no que diz respeito a trabalho ou renda (Barros; Pereira, 2008, p. 980). Tem-se um indivíduo que, na verdade, não gostaria de se assumir como tal. Todavia, o não atendimento das suas expectativas no mercado de trabalho, obrigaram-no a se lançar no mundo do empreendedorismo como forma de sobrevivência.

Não por outro motivo,

esses negócios costumam ser criados informalmente, não são planejados de forma adequada, e muitos fracassam bastante rápido, sem gerar desenvolvimento econômico e agravando as estatísticas de criação e mortalidade dos negócios (Dornelas, 2021, p. 18-19).

Percebe-se, então, que esse tipo de empreendedorismo acaba por promover, segundo Damião; Santos e Oliveira (2014, p. 197), a expansão de pequenas empresas com pouca inovação no tocante ao ramo de atividade escolhida e que se utilizam de escassos recursos tecnológicos para a sua exploração e o seu desenvolvimento.

Com o fim de aferir o quadro atual do empreendedorismo no Brasil, vale a pena lançar mão do último relatório elaborado pelo *Global Entrepreneurship Monitor* (GEM) e analisar os números⁵ concernentes ao ano de 2023.

Cumpre esclarecer que o GEM é uma iniciativa de pesquisa colaborativa iniciada em 1999 por dois professores, um, do *Babson College*, localizado em Boston, Estados Unidos da América (EUA) e outro, da *London Business School*, no Reino Unido (GEM, 2023, p. 16). Trata-se de um projeto que visa medir, monitorar e

⁴ Conforme subseção n. 2.1, *supra*.

⁵ “As taxas de empreendedorismo calculadas pelo GEM são obtidas a partir de dados coletados junto a uma amostra probabilística de 2.000 indivíduos da população brasileira de 18 a 64 anos. Os valores calculados para essas taxas, quando extrapolados para a população, revelam os variados movimentos dos indivíduos em relação à criação e manutenção de novos negócios no país” (GEM, 2023, p. 37).

identificar fatores que contribuem ou inibem o nível de atividade empreendedora dos países participantes (em 2023, foram 45 economias) da pesquisa (GEM, 2023, p. 16). Em síntese, o GEM tem como objetivo pesquisar o cenário atual, analisar os números e a relação entre empreendedorismo e desenvolvimento econômico.

Assim, no que diz respeito especificamente ao Brasil, segundo as conclusões constantes daquele indigitado relatório, a maioria dos empreendedores iniciais (58,9%) teve como motivação empreender por oportunidade. Esse número significa que, “houve expressiva redução na proporção dos que empreendem por necessidade em comparação a 2022, passando de 47,3% dos empreendedores iniciais para 38,6%” (GEM, 2023, p. 174).

Não obstante, o relatório do GEM (2023, p. 104) aponta que há um percentual maior de mulheres empreendendo por necessidade. Isso porque 45% das empreendedoras iniciaram um negócio motivadas pela necessidade financeira, proporção 11 pontos percentuais superior àquela verificada entre os homens. Sendo certo que o inverso também se verifica, ou seja, há um percentual maior de empreendedores por oportunidade (62,1% masculino *versus* 52,9% feminino) do que por necessidade.

Isso significa que as mulheres ainda se encontram à margem do mercado de trabalho, sendo, muitas vezes, “empurradas” para o empreendedorismo. Ou seja, mesmo sem vontade ou qualquer tipo de qualificação para tanto, elas o fazem objetivando unicamente obter recursos para sobreviver e manter a si e a sua família com um mínimo de dignidade.

É certo, porém, que, ao decidir ser uma empreendedora, a mulher se depara com uma série de dificuldades capazes de, inclusive, fazê-la desistir da sua jornada. Veja-se, por exemplo, o acesso ao financiamento, percebido como sendo mais fácil para os homens (GEM, 2024, p. 162); e a inexistência de uma rede de serviços de apoio de qualidade, tais como creches e casas de cuidados para idosos (GEM, 2024, p. 161). Algo que “sugere uma deficiência nos serviços que poderiam ajudar as mulheres a equilibrarem suas responsabilidades familiares com suas atividades empreendedoras” (GEM, 2024, p. 161).

Por derradeiro, depreende-se da pesquisa o enorme potencial empreendedor do Brasil. A afirmativa decorre do fato de que, segundo o GEM (2023, p. 173), 65,4%

da população brasileira de 18 a 64 anos acredita serem boas as oportunidades para iniciar um negócio nos seis meses seguintes à realização da sondagem, percentual que coloca o país na 14^a posição dentre as economias participantes. Oportuno destacar que as mulheres se mostram um pouco mais otimistas (66,4%) em relação a isso se comparadas aos homens (64,4%).

Dessarte, o empreendedorismo é fundamental para a economia nacional, pois, são os empreendedores, por meio de criatividade e inovação, que, ao formalizarem os seus negócios, conforme será mais bem discorrido logo a seguir, contribuem tanto para a circulação de riquezas quanto para a geração de empregos.

2.4 De empreendedor a pequeno empresário

O potencial empreendedor do Brasil visto na subseção anterior redunda na crescente formalização dos empreendimentos nascentes, algo passível de ser percebido a partir dos números atinentes à constituição de novas empresas no país.

Assim, em um sentido metafórico, pode-se pensar no empreendedorismo como uma semente que, ao germinar, dará origem a uma “pequena empresa”, expressão utilizada no texto do art. 970, do Código Civil, e considerada pelos arts. 170, IX; e 179, ambos da CF/1988, a base da economia brasileira. Inclusive, esses dispositivos, tanto o cível, considerado uma norma de natureza programática (Venosa; Rodrigues, 2023, p. 40) quanto os constitucionais, deferem um tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para esse tipo de empresa.

Disso decorre que ambos são pilares relevantes para a economia da nação e contribuem sobremaneira para o seu desenvolvimento, razão pela qual Barros e Pereira (2008, p. 978) afirmam que “um dos principais veículos da atividade empreendedora é a pequena empresa”.

O empreendedor ao se formalizar pode assumir qualquer uma das figuras existentes no ordenamento jurídico brasileiro para exercer a sua atividade seja de forma solitária, como, v.g., um empresário individual ou uma sociedade limitada unipessoal, seja coletivamente, integrando uma sociedade empresária ou de natureza simples.

Note-se que, a depender da escolha por um modelo de negócios e do

atendimento aos requisitos exigidos em lei, tanto o empresário individual quanto a sociedade empresária são passíveis de serem considerados uma “pequena empresa”, conforme acima enunciado.

A referida expressão, tal como feito por Venosa e Rodrigues (2023, p. 40-41), é utilizada neste trabalho com a finalidade de englobar as microempresas (ME’s), empresas de pequeno porte (EPP’s) e os microempreendedores individuais (MEI’s), regimes tributários diferenciados (Negrão, 2024, p. 241) previstos na Lei Complementar (LC) n. 123, de 14 de dezembro de 2006, conhecida como o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, cujas disposições normativas visam cumprir o comando contido nos precitados arts. 170 e 179, da CF/1988.

Aliás, o já mencionado princípio do tratamento favorecido e diferenciado às pequenas empresas constante desses dispositivos constitucionais é imprescindível para o desenvolvimento nacional (Bercovici, 2022, p. 178), sendo, ademais, uma forma de i) incentivar as pessoas com visão empreendedora a se tornarem pequenos empresários e, desse modo, ii) alavancar a economia nacional mediante a simplificação, redução ou eliminação de algumas das suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias.

Isso decorre do relevante papel desempenhado por essas pequenas empresas no cenário econômico brasileiro, conforme demostram os números coletados e divulgados pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae). Vejam-se: de um total de 2,8 milhões de empresas abertas no período de janeiro a agosto de 2024, a grande maioria era de pequenas empresas, sendo que cerca de 2,1 milhões, ou seja, 78% daquele total, haviam sido constituídas sob a forma de MEI. Do restante, 554 mil atendiam o formato de ME’s; e 126,8 mil, de EPP’s, tal qual informação divulgada pela Agência Sebrae de Notícias (ASN, 2024a).

Ainda, entre as principais atividades registradas naquele período estão i) “promoção de vendas”, com 123,5 mil registros; seguida por ii) “serviços de apoio administrativo”, com 98,3 mil; iii) “comércio varejista de roupas e acessórios”, com 95,7 mil; iv) “cabeleireiro, manicure e pedicure”, com 85,3 mil; v) “transporte rodoviário de cargas”, com 71 mil; vi) “obras de alvenaria”, com 66 mil; e, finalmente,

vi) “atividades auxiliares de transporte terrestre”, com 60,1 mil (ASN, 2024a).

As atividades acima elencadas permitem concluir o quanto os pequenos empreendedores – que, ao se formalizarem, tornam-se pequenos empresários – movimentam a economia brasileira, especialmente porque, a cada novo negócio deflagrado, ocorre um efeito multiplicador no âmbito local, regional e até mesmo nacional em relação a produção de insumos e outros itens relacionados direta ou indiretamente com a atividade do novel empreendimento.

Outro efeito digno de nota é a abertura de novos postos de trabalho. De maneira exemplificativa, faz-se uso novamente de uma notícia veiculada por aquela mesma agência do Sebrae cujo texto informa que,

no acumulado do primeiro semestre de 2024, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) foram responsáveis pela geração de seis em cada 10 novos empregos. Segundo levantamento feito pelo Sebrae, com base no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), entre janeiro e junho, o setor gerou mais de 777,2 mil novos postos de trabalho (ASN, 2024b).

Ao Estado, então, impõe-se o dever de dispensar tratamento diferenciado a esses pequenos empresários com o intuito de os favorecer, pois a adoção de uma política pública desse jaez, longe de ser um privilégio (Bercovici, 2022, p. 179), visa, sobretudo, beneficiar a economia nacional a partir dos reflexos oriundos do seu sucesso empresarial.

Tudo porque, conforme sustenta Bercovici (2022, p. 182), “o tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas está vinculado [...] à necessidade de se promover o dinamismo e a proteção do mercado interno nacional”, na forma do art. 219, da CF/1988, cujo texto, entre outros preceitos, estabelece que o referido mercado interno visa o desenvolvimento cultural e socioeconômico, além do bem-estar da população em geral.

Portanto, diante de tudo o que foi exposto, é possível estabelecer uma correlação entre o empreendedorismo e as pequenas empresas, pois, é a partir do incentivo ao primeiro que essas últimas surgirão no mundo jurídico e contribuirão para o crescimento econômico do país e o desenvolvimento nacional, inclusive do ponto de vista social.

Apresentadas as principais características do empreendedorismo, a seguir,

aborda-se a equidade de gênero na forma prevista na Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável da ONU com a finalidade de, na derradeira seção deste trabalho, analisar-se a relação passível de ser estabelecida entre ambos.

3. DA EQUIDADE DE GÊNERO PREVISTA NA AGENDA 2030 PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

3.1 A Agenda 2030: Contextualização

A Agenda 2030 é um plano global de ação para o desenvolvimento sustentável que foi estabelecido pela ONU em 2015 com o objetivo de preparar, de maneira progressiva, um caminho para a implementação até o ano de 2030 de um mundo melhor para todas as nações do globo e os seus respectivos povos.

Essa agenda foi adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em reunião na sede da ONU, na cidade de Nova York, EUA, no período de 25 a 27 de setembro de 2015, por intermédio de sua Resolução n. 70/1, de 25 de setembro de 2015, intitulada “Transformando o nosso mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável” (ONU, 2020, p. 1-49).

Trata-se de um plano composto de 17 ODS's, subdividido em 169 metas, e previsto em um diploma considerado de *soft law* (Ramos, 2024, p. 317), ou seja, sem caráter vinculante⁶ para as 193 nações aderentes, entre as quais se encontra o Brasil, que, aliás, assinou o documento em 25 de setembro de 2015.

Os citados ODS's são os arrolados logo adiante (sendo certo que o de n. 5, dada a sua relevância para esta pesquisa, será destacado e mais bem explanado na próxima subseção):

Objetivo 1. Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.

Objetivo 2. Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.

Objetivo 3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.

⁶ Um instrumento internacional chamado de *soft law* “oferece regras menos obrigatórias, desprovidas de sanção e um processo de negociação mais ágil” (Oliveira; Bertoldi, 2012, p. 6.278).

Objetivo 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.

Objetivo 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

Objetivo 6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos.

Objetivo 7. Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos.

Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos.

Objetivo 9. Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação.

Objetivo 10. Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.

Objetivo 11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.

Objetivo 13. Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos.

Objetivo 14. Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.

Objetivo 15. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade.

Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

Objetivo 17. Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável. (ONU, 2020, p. 18-19, grifo próprio).

Esses ODS's foram elaborados e desenvolvidos sobre as bases estabelecidas pelos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM's), elaborados pela ONU no começo dos anos 2000 e com previsão de implantação até o ano de 2015. O escopo que motivou a elaboração de um novo plano, à época, era completar o trabalho desenvolvido até então e responder aos novos desafios surgidos com os avanços da tecnologia e do desenvolvimento cultural experimentado pela população do planeta.

Assim, tendo como fio condutor as áreas econômica, social e ambiental, a Agenda 2030 busca, segundo Ramos (2024, p. 321), reafirmar “[...] o vínculo entre direitos humanos e desenvolvimento sustentável, promovendo metas para a concretização da vida sustentável do ser humano”.

Ela visa, então, “promover a erradicação da pobreza, assegurando vida digna para todas e todos no planeta, com respeito ao meio ambiente” (Ramos, 2024, p. 321), algo que não destoa, note-se, dos valores e princípios contidos na atual Carta

Magna, especialmente os comandos estabelecidos no inciso III (cujo texto prevê o princípio da dignidade da pessoa humana) do art. 1º; no inciso III (“erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”) do art. 3º; e no *caput* (“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado...”) do art. 225, todos da CF/1988.

Desse modo, ainda que os ODS's não tenham o caráter vinculante das *hard laws*, decerto eles estão de acordo com as determinações contidas ao longo do texto constitucional. Por conta disso, no mínimo, eles servem como parâmetro interpretativo para os governantes, ante o seu caráter declaratório e de inserção de princípios e valores jurídicos (Oliveira; Bertoldi, 2012, p. 6.284), para o fim de, mediante a modificação de condutas e a adoção de novas normas internas pelos Estados, concretizar os preceitos constantes da Agenda 2030.

Isso, por si só, significa que todos têm o dever de envidar esforços para os colocar em prática, pois os ODS's visam, em última análise, garantir uma vida em sociedade digna às gerações do presente e também do futuro.

Dessarte, tendo a dignidade das pessoas e o desenvolvimento sustentável como suas finalidades precípuas, a Agenda 2030 da ONU tem servido de base para fomentar as discussões e a apresentação de propostas no âmbito da sociedade civil e do parlamento das nações signatárias com o fim de que sejam adotadas condutas, implantadas e/ou modificadas normas de comportamento, bem como praticadas ações de incentivo para a sua efetiva implementação.

3.2 Reflexões sobre a equidade de gênero prevista no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 5 da Agenda 2030

O empoderamento feminino previsto no ODS n. 5 da Agenda 2030 tem por escopo fixar preceitos que, na prática, uma vez alcançados, darão concretude à equidade de gênero.

De início, cumpre pontuar que a equidade de gênero pode ser definida como a necessidade imprescindível de, não obstante as diferenças físicas, biológicas ou psicológicas havidas entre homens e mulheres, levar-se em consideração as particularidades de cada qual com o fim de lhes conferir os mesmos direitos,

deveres e oportunidades para ter uma vida digna.

O preceito não é novo, pois, como é cediço, uma simples leitura do inciso I e do *caput* do art. 5º, da CF/1988, permite inferir a isonomia que deve permear as relações sociais, não se admitindo qualquer forma de discriminação, salvo se prevista em lei e com a finalidade de promover a igualdade material entre as pessoas.

E, como já aduzido na subseção anterior, nesse ponto, a Agenda 2030 no seu ODS n. 5 está em consonância com o texto constitucional, ante o fato de que as suas subdivisões fixam alguns objetivos, de amplo caráter econômico, a serem perseguidos com o escopo de promover a equidade entre os gêneros, tal qual se verifica da transcrição realizada logo abaixo:

Objetivo 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

[...]

5.5 Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública.

[...]

5.a Realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais.

[...]

5.c Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis (ONU, 2020, p. 18; 24-25).

A partir desse ODS, segundo Ramos (2024, p. 318), “busca-se concretizar o direito à igualdade material sob a perspectiva de gênero, com foco na área pública [...] e privada [...]”, algo a ser realizado, a partir de uma concepção econômica, por meio do mercado de trabalho (disponibilização de vagas de emprego, salários justos e equivalentes aos recebidos por homens que desempenham a mesma função) ou do exercício de uma atividade empreendedora, no âmbito da qual o acesso ao crédito e ao conhecimento são fundamentais⁷ para o sucesso da empreitada.

Ainda, o empoderamento feminino anunciado no referido ODS deve ser lido como uma pretensão para se “[...] criar um ambiente mais justo, democrático, fraternal e igualitário” (Marques; Pompeu, 2022, p. 232), no âmbito do qual seja

⁷ Conforme seção n. 4, *infra*.

possível garantir igualdade de direitos e oportunidades (Marques; Pompeu, 2022, p. 235) para todas as mulheres e meninas.

Isso porque “a meta, em 2030, é um mundo sem discriminação de gênero, na qual as mulheres possam viver livres de quaisquer formas de opressão e diferenciação odiosa” (Ramos, 2024, p. 318). A “equidade”, então, é o modo de se alcançar esse mundo ideal, pois, ela possibilita a promoção do equilíbrio das relações sociais mediante o reconhecimento das diferenças, vulnerabilidades e necessidades particulares das mulheres tendo como pano de fundo a vida em sociedade.

Portanto, o ODS n. 5 da Agenda 2030 tem o condão de direcionar as ações dos entes públicos e privados com vistas a promover a equidade de gênero especialmente no campo econômico, devendo o Estado fomentar tais comportamentos por meio de políticas públicas específicas.

Realizada a exposição desse objetivo e das suas subdivisões, na próxima seção será feita uma análise pormenorizada do empreendedorismo como um instrumento capaz de ser utilizado para dar efetividade à equidade de gênero na forma da Agenda 2030 e da CF/1988, bem como se investigará também o papel desempenhado pela sociedade civil e pelo Estado nesse cenário.

4. O EMPREENDEDORISMO COMO MEIO DE CONCRETIZAÇÃO DA EQUIDADE DE GÊNERO TAL COMO PREVISTA NA AGENDA 2030

4.1 O empreendedorismo realizado por mulheres e/ou para atender as necessidades delas

O empreendedorismo pode ser realizado por mulheres, de forma que elas dão início a todo o processo com o fim de entrar no mercado econômico e executar uma atividade empresarial, ou pode ser desenvolvido para atender esse específico grupo, ocasião em que ele visará beneficiar as mulheres atendendo alguma das suas necessidades.

Com efeito, anteriormente, ao serem apresentados os tipos de empreendedorismo, foi noticiada a existência de uma espécie chamada de

“empreendedorismo feminino”⁸. Ele se refere à prática na qual mulheres criam e dão início ao seu projeto empreendedor, além de formalizarem e gerenciarem seus próprios negócios de natureza empresarial.

Uma jornada como essa decerto envolve o conhecimento sobre liderança e gestão de empresas ou projetos, mas não só isso, pois habilidades como criatividade na busca por inovação e estratégias de criação e de administração também são importantes para o desenvolvimento do futuro negócio. Tudo com a finalidade de alcançar o sucesso financeiro, pessoal e, até mesmo, promover impacto social positivo na vida de outras pessoas.

No entanto, qualquer sujeito que se lança no empreendedorismo acaba por enfrentar diversos percalços para implantar, fazer progredir o seu projeto e, sobretudo, consolidá-lo no mercado ao longo do tempo. Em se tratando de uma mulher, as dificuldades enfrentadas tendem a ser ainda maiores, pois ela é vista como uma “intrusa” em um ambiente de negócios feito e voltado para o gênero masculino.

Desnecessário dizer que uma situação como essa é capaz de comprometer o início, o desenvolvimento e a consolidação do empreendimento, de maneira a liquidar sonhos e trazer consequências negativas tanto para a vida pessoal da pretendida empreendedora quanto para a economia nacional.

Nesse rumo, é de se anotar novamente que o empreendedorismo por necessidade é maior entre as mulheres⁹. Vale relembrar que, nesse tipo, a pessoa é levada a empreender por pura falta de opção, pois, ela não (re)encontra um posto no mercado de trabalho capaz de lhe oferecer uma renda suficiente para manter a si e a sua família.

Tal situação, empurra esse público feminino para o empreendedorismo, área em que ele normalmente não tem qualquer tipo de experiência prévia. O resultado é a luta pelo desenvolvimento de um negócio sem o conhecimento técnico suficiente, sem o acesso, em condições competitivas, ao crédito necessário para o seu estabelecimento e sem qualquer inovação na área escolhida suficiente para destacar o empreendimento da concorrência e conquistar o público consumidor.

⁸ Conforme subseção n. 2.2, *supra*.

⁹ Conforme subseção n. 2.3, *supra*.

Em suma, falta experiência, *know how*, crédito, resiliência e apoio familiar ou do Estado para o sucesso da empreitada nascente. A somatória desses aspectos redunda na baixa taxa de sobrevida dos empreendimentos no Brasil, especialmente aqueles liderados por mulheres.

Acrescente-se a isso o fato de que esse empreendedorismo por necessidade contribui muito pouco para o dinamismo da economia local ou regional (Barros; Pereira, 2008, p. 989; Damião; Santos; Oliveira, 2014, p. 197), algo que implica perpetuação do ciclo de estagnação e do marasmo econômico, justamente as razões que empurraram o(a) trabalhador(a) desempregado(a) para a sua aventura empreendedora.

É justamente esse ciclo que o ODS n. 5 e as suas subdivisões buscam romper, pois “o empoderamento econômico das mulheres contribui para a diversificação e a inclusão econômica, para igualdade de renda e para a melhoria da qualidade de vida” (Marques; Pompeu, 2022, p. 230).

Assim, o empreendedorismo se mostra como uma excelente ferramenta para promover a equidade de gênero estabelecida na Agenda 2030. Contudo, o empreendimento concebido, transformado em uma empresa e consolidado no mercado por uma mulher é o resultado almejado que somente será alcançado se as metas previstas no ODS n. 5 forem efetivamente postas em prática.

Nesse rumo, a Meta n. 5.5 (ONU, 2020, p. 24), por exemplo, enuncia que se deve garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida econômica.

Dar efetividade a essa meta significa eliminar da cultura da sociedade todas as formas de discriminação que usualmente afastam as mulheres de cargos de gestão financeira ou de recursos humanos e, por conseguinte, impedem-nas de adquirir a experiência necessária para que, no futuro, por opção própria, elas se sintam seguras para iniciar e desenvolver um projeto de empreendedorismo.

Ainda, a Meta n. “5.a” (ONU, 2020, p. 24) exorta a realização de reformas para permitir, em condições iguais às dos homens, o acesso aos recursos e serviços financeiros. Uma medida dessa natureza é fundamental para o empreendedorismo feminino, haja vista as dificuldades quotidianas enfrentadas pelas empreendedoras

para conseguir um financiamento bancário ou convencer investidores a aplicar o montante necessário para o desenvolvimento de um dado projeto.

Uma linha de crédito ou microcrédito exclusiva para o público feminino é uma iniciativa que está sendo colocada em prática por meio da política pública denominada “Elas empreendem”¹⁰ e tem o condão de, entre outras contribuições, mitigar as dificuldades financeiras enfrentadas por tais negócios em seus momentos iniciais.

Essa política pública, aliás, dá cumprimento à Meta n. “5.c” (ONU, 2020, p. 25) cujo texto determina aos Estados que adotem e fortaleçam as suas políticas e normas jurídicas visando efetivar a igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas.

Em síntese, o empreendedorismo feito por mulheres se mostra como um instrumento capaz de dar efetividade aos princípios constitucionais, entre eles o da isonomia, e aos preceitos estabelecidos na Agenda 2030. Todavia, para que isso ocorra de forma eficiente, faz-se necessária a adoção de um conjunto de ações coordenadas entre os entes privados e os órgãos estatais com o fim de superar aspectos culturais e anos de preconceito enraizado na sociedade no que toca à forma pela qual a mulher atua como empreendedora e empresária.

A outra forma de empreendedorismo feminino é aquele feito por uma pessoa, independentemente do seu sexo, voltado para atender as demandas das mulheres. Apesar de muitas vezes esse tipo também ser chamado de empreendedorismo feminino, o seu nítido caráter social normalmente se destaca das suas atividades, pois ele visa oferecer às mulheres produtos ou serviços que contribuem, de uma maneira geral, para o crescimento pessoal delas e, de forma reflexa, de suas famílias.

Visando ilustrar essa espécie e a sua importância para a independência e o empoderamento do seu público-alvo, pinça-se, como um exemplo concreto, o projeto empreendedor intitulado “Se vira, mulher! Conserte, crie, construa” (<https://www.seviramulher.com/>).

Trata-se de uma pequena empresa constituída sob o formato de uma empresa de responsabilidade limitada (“Se vira, mulher! Ltda.”) e optante por usufruir

¹⁰ Essa política pública será mais bem delineada na subseção n. 4.2, *infra*.

dos benefícios fiscais de uma ME, algo que confirma as assertivas feitas anteriormente neste trabalho no sentido de que o destino de um empreendedor é se tornar um pequeno empresário¹¹.

A iniciativa em questão nasceu em fevereiro de 2017 em São Paulo-SP e foi idealizada pela então empreendedora e agora empresária Thaís Nobre. O negócio tem como objetivo ensinar mulheres acima de 16 anos de idade a fazer pequenos reparos no ambiente doméstico e, desse modo, “combater a desigualdade de gênero no que diz respeito a papéis sociais”, conforme se depreende do manifesto constante em sua página eletrônica. Isso é efetivado por meio do oferecimento de cursos e oficinas práticas de manutenção automotiva básica e também das instalações residenciais (elétrica, marcenaria, hidráulica, pintura, revestimentos internos e jardinagem).

Conforme dados atualizados até fevereiro de 2025 e fornecidos pela sua administradora, o “Se vira, mulher!” já ministrou 284 cursos para 2.923 mulheres em cerca de 16 cidades brasileiras. Ele mantém parcerias com diversas empresas já consolidadas no mercado, além de inúmeros trabalhos realizados com os governos locais de diversos municípios espalhados pelo Brasil, entre as quais podem ser citadas as Prefeituras das cidades de São Paulo e do Rio de Janeiro.

Vale ressaltar que, nesse tipo de contrato com a administração pública, o responsável pela seleção das participantes do curso a ser ministrado é o Poder Público, algo feito de acordo com os critérios previamente estabelecidos pelo gestor contratante, mas que, em regra, visam garantir a participação de mulheres pertencentes a grupos em situação de vulnerabilidade social.

É fácil perceber que o “Se vira, mulher!” nasceu como um projeto empreendedor e em pouco tempo se tornou uma pequena empresa de sucesso. Todavia, o eventual lucro obtido a partir das suas atividades é algo meramente secundário, pois o seu foco é o impacto social causado pela habilitação oferecida pelos seus cursos e oficinas nas vidas das mulheres e adolescentes.

Assim, ao se promover a qualificação de mulheres, sobretudo daquelas pertencentes a núcleos familiares mais vulneráveis, esse projeto de natureza privada consegue dar efetividade ao princípio da isonomia constitucional (*caput* e inciso I do

¹¹ Conforme subseção n. 2.4, *supra*.

art. 5º, da CF/1988) e aos preceitos constantes dos temas elencados no ODS n. 5 da Agenda 2030, pois prepara mulheres para o desempenho de atividades historicamente dominadas pelo público masculino.

Tudo porque o empoderamento resultante da sua atividade empresarial é capaz de provocar mudanças psicológicas e sociológicas na esfera pessoal das participantes e das comunidades em que elas vivem, além de impulsionar o crescimento da economia local, regional e até mesmo nacional.

Veja-se, então, que essas duas vertentes do empreendedorismo tratados nesta subseção, tanto o feito por mulheres quanto o voltado para atendê-las em suas múltiplas necessidades, têm o condão de conferir às empresas – que são os frutos originados daquela semente caracterizadora do processo empreendedor inicial¹² – um papel fundamental na busca pela equidade de gênero (Marques; Pompeu, 2022, p. 231).

Dessa forma, é certo que o empreendedorismo pode ser empregado como um instrumento eficaz para concretizar a equidade de gênero em conformidade com o previsto no ODS n. 5 da Agenda 2030. Contudo, não basta o engajamento dos particulares para tanto, sendo necessária a participação e a assunção de responsabilidades pelo Poder Público visando incentivar as condutas estampadas no indigitado documento internacional, algo que será mais bem tratado na próxima subseção.

4.2 O relevante papel fomentador do Estado

No tocante à concretização da equidade de gênero tal qual prevista na Agenda 2030, o Estado é um dos seus principais atores, vez que a ele compete desempenhar o papel de ente fomentador, algo feito mediante a implantação de políticas públicas voltadas para o incentivo e o oferecimento de meios para as mulheres darem início ao processo de empreendedorismo e, por conseguinte, estabelecerem uma pequena empresa apta a influenciar na economia.

De fato, é certo que o Estado deve ter uma política pública voltada para a educação financeira de todos. Não obstante, como forma de superar o déficit

¹² Conforme subseção n. 2.4, *supra*.

existente nos dias atuais, ele deve implantar uma política dessa natureza especialmente voltada para as mulheres.

A medida é fundamental, pois, conforme dito, muitas vezes elas são levadas pelas condições que lhe são impostas a empreender por necessidade mesmo sem ter qualquer tipo de conhecimento ou *expertise* para tanto¹³.

Assim, o patrocínio estatal de programas que abordem temas como gestão financeira, estratégias de negócios e habilidades de liderança são importantes para que as empreendedoras tenham confiança, autoestima, além de se sentirem encorajadas a assumir riscos e a buscar boas oportunidades de negócios, de maneira a não se lançarem em uma aventura cujo resultado será inevitavelmente o fracasso.

Demais disso, no cerne das políticas públicas voltada para o tema, o Estado também deve implantar e promover a educação sobre igualdade de gênero em todas as dimensões da vida em sociedade com vistas a combater preconceitos e estereótipos de gênero, especialmente no âmbito econômico e com a ajuda das empresas privadas.

Isso porque

as empresas desempenham papel preponderante na busca da equidade de gênero, ao criar ambientes corporativos humanos, ao estimular práticas que promovam a igualdade e evitem a discriminação e ao tratar homens e mulheres de maneira justa (Marques; Pompeu, 2022, p. 231).

Outro aspecto relevante, mas pouco lembrado, é a necessidade de que exista uma rede de apoio à mulher capaz de, pelo menos, diminuir a sua carga de trabalho quando ela estiver fora do ambiente empreendedor. Isso significa que, ante a sua deficiência atual (GEM, 2024, p. 161), o Estado deve melhorar e ampliar os serviços de creche e de cuidados aos idosos, pois eles permitem às empreendedoras promover um relativo equilíbrio entre as suas responsabilidades familiares e as suas atividades no mundo dos negócios.

Ainda no tocante às políticas públicas, vale citar a outrora mencionada¹⁴ “Estratégia Nacional de Empreendedorismo Feminino: Elas Empreendem”, iniciativa

¹³ Conforme subseção n. 4.1, *supra*.

¹⁴ Conforme subseção n. 4.1, *supra*.

estatal que visa promover e incentivar esse tipo de empreendedorismo no Brasil. Disciplinada pelo Decreto n. 11.994, de 10 de abril de 2024, essa estratégia é executada pela União, em parceria com as entidades da administração pública direta e indireta, o setor privado e também a sociedade civil.

A estratégia em questão prevê alguns eixos estruturantes (art. 4º, I a IV, do Decreto n. 11.994/2024) que servem para orientar a elaboração de um futuro plano de ação. Eles estão relacionados com o acesso: i) ao mercado e inclusão socioprodutiva; ii) à tecnologia; iii) à inovação; iv) ao crédito; e v) a uma educação empreendedora.

Além disso, ante a dificuldade de obter recursos financeiros pelo público feminino (GEM, 2024, p. 162), a citada estratégia também prevê o oferecimento de uma linha crédito por alguns bancos estatais especificamente para as atender – algo fundamental tanto para o empreendedorismo, especialmente o feminino, conforme ressaltam Marques e Pompeu (2022, p. 235), quanto para qualquer pequena empresa oriunda do seu processo.

Como se verifica, essa estratégia é bastante recente e suas diretrizes se encontram em fase de implantação, de sorte que os resultados somente poderão ser aferidos em alguns anos. É imperioso, então, acompanhar o seu desenvolvimento, pois ela é uma das principais ações voltadas para o cumprimento dos preceitos contidos no ODS n. 5 da Agenda 2030¹⁵.

A propósito, neste momento, passados quase dez anos da assinatura da Agenda 2030 e faltando pouco mais de cinco para se atingir a data limite proposta no seu texto, é de se questionar o quanto o indigitado ODS n. 5 se encontra implantado de forma satisfatória no território brasileiro. A resposta para esse questionamento, no entanto, não é nada simples, haja vista a inexistência de dados suficientes para aferir o seu grau de sua aplicabilidade na prática.

O “Relatório Luz”, elaborado no ano de 2024 com os dados colhidos em 2023 pelo Grupo de Trabalho da Sociedade Civil para a Agenda 2030 (GT Agenda 2030), tenta, a partir das informações oficiais disponíveis, aferir o quanto a citada norma internacional tem sido posta em prática em solo nacional.

Assim, segundo esse relatório, a Meta n. 5.5 se encontra “estagnada” (GT

¹⁵ Conforme subseção n. 3.2, *supra*.

Agenda 2030, 2024, p. 39); a Meta n. “5.a” sofreu um “retrocesso” no país (GT Agenda 2030, 2024, p. 40); e a Meta n. “5.c” tem o *status* atual classificado como sendo “insuficiente” (GT Agenda 2030, 2024, p. 41), pois, no que lhe é pertinente,

em 2023, o investimento em políticas para as mulheres, considerados todos os ministérios, teve avanço importante, passando de R\$ 232 bilhões em 2022 para R\$ 331,6 bilhões (9,973% do orçamento total federal efetivo), mas o montante ainda é insuficiente para o alcance das metas (GT Agenda 2030, 2024, p. 41).

Observe-se que, exatamente por falta de dados, o relatório não mapeia a fundo a dimensão econômica concernente ao empreendedorismo feminino ou ao grau em que se encontra o gerenciamento de pequenas empresas por mulheres em âmbito nacional. Tanto que entre as recomendações listadas pelo relatório está a de “produzir dados oficiais desagregados sobre contribuição das mulheres à política e à *economia nacional*, incluindo o trabalho não remunerado e doméstico” (GT Agenda 2030, 2024, p. 41, grifo próprio).

De se notar que não basta ao Estado apenas incentivar o empreendedorismo feminino. Ele deve envidar esforços para que o resultado desse processo, qual seja, a pequena empresa, tenha condições de se manter e se consolidar no mercado, de maneira a ocupar uma posição relevante na economia nacional.

Por conta disso, na linha do dever constitucional de dispensar um tratamento favorecido e diferenciado às pequenas empresas¹⁶ (arts. 170, IX; e 179, da CF/1988), ao Estado cumpre fornecer benefícios específicos àquelas lideradas por mulheres com o fim de dar efetividade ao referido preceito.

Pode-se, inclusive, nesse rumo, independentemente do sexo do empresário, conceder-lhe benefícios diferenciados. Para tanto, a empresa precisa ter um relevante caráter social e deve ser voltada para o atendimento do público feminino ou, ainda, ter como valores internos a concretização da igualdade de gênero (Marques; Pompeu, 2022, p. 232).

Ou seja, ao invés de impor uma norma invasiva e limitadora de direitos, cuja autoridade reside na fiscalização e no sancionamento dos particulares, o Estado precisa implantar

¹⁶ Conforme subseção n. 2.4, *supra*.

[...] uma política de promoção e de incentivo para as empresas que levem a efeito a igualdade de gênero, e não uma política repressora que pode dar margem a um efeito reverso, ou seja, em vez de proteger a mulher acaba por prejudicá-la (Marques; Pompeu, 2022, p. 232).

Em razão disso, faz-se necessária uma ação coordenada entre governos, empresas, instituições educacionais e sociedade civil para o fim de romper barreiras e permitir que o empreendedorismo feminino possa, ao receber um tratamento diferenciado, promover uma mudança na vida das empreendedoras, futuras empresárias, e também da sociedade em geral.

Uma conduta dessa natureza terá o condão de fortalecer a economia e promover um futuro de oportunidades iguais para todos, especialmente para as mulheres e meninas na forma do ODS n. 5 da Agenda 2030 da ONU.

Dessarte, diante do que foi apresentado, percebe-se que o Estado, como ente fomentador, tem uma atuação bastante relevante para fins de concretização da equidade de gênero nos termos previstos no ODS n. 5 da Agenda 2030.

Assim, encerra-se a exposição do objeto da presente pesquisa. A seguir, apresentam-se as considerações finais elaboradas a partir das reflexões realizadas ao longo deste trabalho.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O empreendedorismo pode ser empregado como uma ferramenta capaz de concretizar de forma eficaz a equidade de gênero prevista no ODS n. 5 da Agenda 2030 da ONU.

De fato, o empreendedorismo se trata de um processo no qual o empreendedor identifica uma oportunidade ou problema e, por meio de uma inovação, busca respostas e soluções com o escopo de implementar ações e auferir um resultado vantajoso.

Esse processo empreendedor culmina na instauração e formalização de uma pequena empresa. Ela se caracteriza como sendo uma atividade econômica explorada pelo empresário, seja de maneira individual ou coletiva, sob o regime fiscal de uma ME, EPP ou MEI.

Essas pequenas empresas são a base da economia nacional, tanto que, no Brasil, até o mês de agosto de 2024, de todos os negócios constituídos, quase 80% tinham o formato compatível com o que se chama de pequena empresa.

É exatamente por conta dessa relevância que os arts. 170, IX; e 179, ambos da CF/1988, atribuem ao Estado o dever de lhes dispensar um tratamento favorecido e diferenciado com o fim de incentivar o empreendedor a se formalizar e, desse modo, contribuir para desenvolvimento econômico e social do país.

Por sua vez, a Agenda 2030 da ONU foi estabelecida em 2015 com o fim de alertar as nações do globo e a população mundial acerca da necessidade de se mudar o padrão de vida dos seres humanos nos dias atuais visando construir um futuro sustentável e mais igualitário nas relações sociais. Formada por 17 ODS's, o de n. 5 trata especificamente da imprescindibilidade de se promover o empoderamento de mulheres e meninas com vistas a atingir a igualdade de gênero sobretudo na área econômica.

Verifica-se, então que, dotado de potencial para concretizar os preceitos contidos nesse ODS n. 5, o empreendedorismo feminino tem o condão de inserir a mulher na atividade econômica, como empreendedora e empresária, e, também, promover um grande impacto social na existência de outras mulheres e meninas mediante a oferta de produtos e serviços capazes de qualificá-las e, por conseguinte, melhorar a vida delas e de suas famílias.

Ao Estado, então, compete atuar como ente fomentador para o fim de concretizar a equidade de gênero conforme prevista no ODS n. 5 da Agenda 2030. Em razão disso, ele deve estabelecer ou reforçar políticas públicas destinadas à educação financeira das empreendedoras e empresárias; abrir e lhes facilitar o acesso a linhas de crédito específico; melhorar o serviço de creches e de atendimento aos idoso; e, em conjunto com os demais membros da sociedade, buscar formas de eliminar todos os tipos de discriminações e preconceitos no tocante à atuação da mulher na economia.

Em relação ao acesso ao crédito, é de se destacar o projeto “Elas empreendem”, política pública que visa facilitar o acesso ao crédito e ao conhecimento necessário para o início e o desenvolvimento do projeto empreendedor, cujo planejamento bem executado resultará em uma empresa

firamente estruturada e apta a se consolidar no mercado.

Assim, o problema de pesquisa apresentado na introdução deste trabalho pode ser respondido no sentido de que o empreendedorismo feminino se mostra como uma ferramenta capaz de ser utilizada para empoderar mulheres e meninas, promover a equidade de gênero e melhorar as condições sociais tanto delas quanto de todas as pessoas que se encontram no seu entorno. E, além disso tudo, ele também tem o condão de proporcionar uma maior diversidade nas relações empresariais e impulsionar a economia no âmbito local, regional e nacional.

Dessa forma, vislumbra-se o empreendedorismo como uma importante ferramenta para dar efetividade às normas previstas na CF/1988 e, sobretudo, no ODS n. 5 da Agenda 2030, pois, na busca por inovação, diversidade e inclusão, ele promove o empoderamento de mulheres e meninas na dimensão econômica e reforça o papel delas como agentes de transformação da sociedade.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SEBRAE DE NOTÍCIAS. Brasil tem 2,8 milhões de pequenas empresas criadas em 2024. 9 set. 2024a. Disponível em:
<https://agenciasebrae.com.br/economia-e-politica/brasil-tem-28-milhoes-de-pequenas-empresas-criadas-em-2024/>. Acesso em: 29 set. 2024.

AGÊNCIA SEBRAE DE NOTÍCIAS. Pequenos negócios foram responsáveis por seis a cada dez empregos criados em 2024. 2 ago. 2024b. Disponível em:
<https://agenciasebrae.com.br/dados/pequenos-negocios-foram-responsaveis-por-seis-a-cada-dez-empregos-criados-em-2024/>. Acesso em: 29 set. 2024.

ANDREASSI, Tales. Empreendedorismo corporativo. *GV-executivo*. v. 4, n. 3, ago.-out. 2005. p. 63-67. Disponível em:
<https://periodicos.fgv.br/gvexecutivo/article/view/34396/33193>. Acesso em: 04 out. 2024.

BAGGIO, Adelar Francisco; BAGGIO, Daniel Knebel. Empreendedorismo: Conceitos e definições. *Revista de empreendedorismo, inovação e tecnologia*. Passo Fundo, v. 1, n. 1, p. 25-38, jan. 2015. DOI:
<https://doi.org/10.18256/2359-3539/reit-imed.v1n1p25-38>. Disponível em:
<https://seer.atitus.edu.br/index.php/revistasi/article/view/612/522>. Acesso em: 04 out. 2024.

BARON, Robert A.; SHANE, Scott A. *Empreendedorismo: Uma visão do processo*. Tradução: All Tasks. São Paulo: Cengage Learning, 2007.

BARROS, Aluizio Antonio de; PEREIRA, Cláudia Maria Miranda de Araújo. Empreendedorismo e crescimento econômico: Uma análise empírica. *Revista de administração contemporânea*, Curitiba, v. 12, n. 4, p. 975-993, out./dez. 2008.

Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rac/a/FVt5FgZfKy9xjjQr9TytyZM/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 04 out. 2024.

BERCOVICI, Gilberto. *Constituição econômica e desenvolvimento*. 2. ed. São Paulo: Almedina, 2022.

BORGES, Cândido. *Empreendedorismo sustentável*. BORGES, Cândido (org.). São Paulo: Saraiva, 2014.

DAMIÃO, Danielle Riegermann Ramos; SANTOS, David Ferreira Lopes; OLIVEIRA, Lourival José de. A ideologia do empreendedorismo no Brasil sob a perspectiva econômica e jurídica. *Ciências sociais aplicadas em revista*. Marechal Cândido Rondon-PR, v. 13, n. 25, p. 191-207, 2014. Disponível em:
<https://e-revista.unioeste.br/index.php/csaemrevista/article/view/9515>. Acesso em: 4 out. 2024.

DORNELAS, José. *Empreendedorismo*: Transformando ideias em negócios. 8. ed. São Paulo: Empreende, 2021.

DORNELAS, José. *Empreendedorismo corporativo*: Como ser um empreendedor, inovar e se diferenciar na sua empresa. 4. ed. São Paulo: Empreende, 2020.

GENNARI, Adilson Marques; OLIVEIRA, Roberson de. *História do pensamento econômico*. São Paulo: Saraiva, 2009.

GLOBAL ENTREPRENEURSHIP MONITOR. *Empreendedorismo no Brasil 2023*. GRECO, Simara Maria de Souza Silveira (coord.). [S. l.]: ANEGEPE; SEBRAE, 2024. 202 p. Disponível em:
<https://databasebrae.com.br/wp-content/uploads/2024/09/Livro-BR-2023-2024-vF-Web-comprimido-1.pdf>. Acesso em: 29 set. 2024.

GRUPO DE TRABALHO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A AGENDA 2030. ODS 5: Igualdade de gênero. *VIII Relatório luz da sociedade civil*: Agenda 2030 de desenvolvimento sustentável: Brasil. p. 36-41. Disponível em:
https://gtagenda2030.org.br/wp-content/uploads/2024/10/rl_2024_pt-web-completo_Iowres.pdf. Acesso em: 03 nov. 2024.

MARQUES, Samantha Ribeiro Meyer-Pflug; POMPEU, Gina Vidal Marcílio. A dimensão jurídica e econômica do empoderamento feminino. *Prisma jurídico*, São Paulo, v. 21, n. 1, p. 218-239, jan.-jun. 2022. DOI:
<http://doi.org/10.5585/prismaj.v21n1.21973>. Disponível em:
<https://periodicos.uninove.br/prisma/article/view/21973/9650>. Acesso em 29 out. 2024.

NEGRÃO, Ricardo. *Curso de direito comercial e de empresa: Teoria geral da empresa e direito societário* 20. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2024. v. 1.

OLIVEIRA, Liziane Paixão Silva; BERTOLDI, Márcia Rodrigues. A importância do soft law na evolução do direito internacional. *Revista do instituto do direito brasileiro: RIDB*. Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, ano 1, n. 10, p. 6.265-6.289. 2012. Disponível em:

<https://www.cidp.pt/publicacao/revista-do-instituto-do-direito-brasileiro-ano-1-2012-n-10/127>. Acesso em: 29 out. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Transformando nosso mundo: A Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável*. 2020. 49 p. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: 05 set. 2024.

RAMOS, André de Carvalho. *Curso de direitos humanos*. 11. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2024.

SALIM, Cesar Simões; SILVA, Nelson Caldas. *Introdução ao empreendedorismo: Construindo uma atitude empreendedora*. 2. reimpr. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

SCHUMPETER, Joseph Alois. *Teoria do desenvolvimento econômico: Uma investigação sobre lucros, capital, crédito, juro e o ciclo econômico*. Tradução: Maria Sílvia Possas. São Paulo: Nova Cultural, 1997. Coleção: Os economistas.

VENOSA, Sílvio de Salvo; RODRIGUES, Cláudia. *Direito empresarial*. 11. ed. rev. e atual. Barueri: Atlas, 2023.